



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 3\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	560\$	Semestre 300\$
A 1.ª série . . .	"	340\$	" 180\$
A 2.ª série . . .	"	340\$	" 180\$
A 3.ª série . . .	"	320\$	" 170\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 7\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional.

IMPrensa Nacional

AVISO

Para conhecimento dos Ex.^{mos} Assinantes se comunica que a Imprensa Nacional só poderá atender reclamações sobre faltas de entrega de «Diários do Governo» e seus suplementos quando sejam apresentadas dentro de um mês, contado das datas dos «Diários» e suplementos reclamados, tratando-se de assinantes do continente; e de três meses, contados de igual modo, tratando-se de assinantes das ilhas, ultramar e estrangeiro.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 288/70:

Autoriza as Câmaras Municipais de Olhão e das Lajes do Pico a considerarem feriado municipal, respectivamente, os dias 24 de Junho (festividades de S. João) e 29 de Junho (festividades de S. Pedro).

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 308/70:

Manda publicar o orçamento da receita e despesa do Gabinete do Plano do Zambeze para o ano de 1970.

Ministério da Economia:

Despacho:

Fixa em 2100\$/t o preço do amoníaco para vigorar durante a campanha de 1970-1971.

Decreto n.º 289/70:

Confere à Federação Nacional dos Industriais de Lanifícios competência para emitir certificados de origem e de qualidade de fios, tecidos e manufacturas de pura lã, de lã ou com incorporação de lã.

Ministério das Comunicações:

Decreto n.º 290/70:

Dá nova redacção aos artigos 51.º, § único, e 53.º do Decreto n.º 46 066, que regulamenta a execução do Decreto-Lei n.º 45 331, que estabelece o sistema de licenciamento para a circulação de veículos automóveis de carga mistos e de reboques afectos a transportes particulares de mercadorias.

Ministério do Interior

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 288/70

Tendo em vista o disposto no artigo 4.º do Decreto n.º 38 596, de 4 de Janeiro de 1952;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas as Câmaras Municipais de Olhão e das Lajes do Pico a considerarem feriado municipal, respectivamente, os dias 24 de Junho (festividades de S. João) e 29 de Junho (festividades de S. Pedro).

Art. 2.º Nos anos em que, por qualquer circunstância, deixem de ter lugar as festividades que justificaram a autorização, o dia não será considerado feriado, cumprindo à Câmara anunciar tal facto com a antecedência mínima de trinta dias, por meio de editais afixados nos lugares do estilo e publicados nos jornais da sede do concelho ou, no caso de não existirem, da sede do distrito.

Marcello Caetano — António Manuel Gonçalves Rapazote.

Promulgado em 16 de Junho de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 24 de Junho de 1970. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Ministério do Ultramar

Gabinete do Plano do Zambeze

Portaria n.º 308/70

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 69/70, de 27 de Fevereiro de 1970, e após a homologação referida neste preceito, publicar o orçamento da receita e despesa do Gabinete do Plano do Zambeze para o ano de 1970, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo director-geral do referido Gabinete.

Ministério do Ultramar, 24 de Junho de 1970. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha.*

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha.*

Orçamento para o ano económico de 1970

1) Receita

Capi- tulo	Artigos	Designação da receita	Importâncias		Diplomas que regulam ou autorizam a cobrança
			Por artigo	Por capítulo	
Único	1.º	Saldo da dotação a inscrever no ano de 1970, no orçamento da província de Moçambique, segundo o programa anual de execução do III Plano de Fomento e destinada à Missão de Fomento e Povoamento do Zambeze.	20 000 000\$00		Artigos 25.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 69/70, de 27 de Fevereiro de 1970.
	2.º	Importância proveniente do contrato de financiamento celebrado em 30 de Setembro de 1969, ao abrigo do n.º 3 do artigo 47.º do contrato para a execução do empreendimento de Cabora Bassa, em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 49 225, de 4 de Setembro de 1969.	250 000 000\$00		Artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 69/70, de 27 de Fevereiro de 1970.
	3.º	Rendimentos diversos	—\$—		
	4.º	Reembolsos e reposições:			
		1) Reembolsos de vencimentos	—\$—		
		2) Compensação de aposentação	920 000\$00		Artigo 437.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino. Diploma Legislativo n.º 2941, de 22 de Novembro de 1969, do Governo-Geral de Moçambique.
		3) Contribuição para os encargos com a assistência na doença aos funcionários.	80 000\$00		
		4) Contribuição para os encargos com a assistência médico-cirúrgica, farmacêutica e hospitalar.	—\$—		
		5) Diversos não especificados	—\$—		
	5.º	Receitas eventuais não especificadas	—\$—	271 000 000\$00	

2) Despesa

Capi- tulo	Artigos	Designação da despesa	Importâncias		
			Por número	Por artigo	Por classe
Único		<i>Despesas com pessoal:</i>			
	1.º	Remunerações certas ao pessoal em exercício:			
		1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:			
		Pessoal dirigente	1 819 300\$00		
		Pessoal técnico	7 456 750\$00		
		Pessoal administrativo	2 749 600\$00		
		Pessoal auxiliar	93 100\$00		
		2) Pessoal além dos quadros	737 400\$00		
		3) Pessoal destacado de outros quadros	3 350 000\$00		
		4) Pessoal assalariado	9 170 000\$00	25 376 150\$00	
	2.º	Remunerações certas ao pessoal fora do serviço		—\$—	
	3.º	Remunerações acidentais:			
		1) Horas extraordinárias	195 000\$00		
		2) Remunerações ao pessoal coadjuvante e menor por serviços extraordinários prestados fora das horas regulamentares	70 000\$00		
		3) Gratificações especiais a título de despesas de representação (artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/70)	74 000\$00		
		4) Gratificações e senhas de presença — Conselhos consultivos ou deliberativos	363 000\$00	702 000\$00	
	4.º	Outras despesas com o pessoal:			
		1) Abonos para falhas	13 600\$00		
		2) Alimentação	2 283 400\$00		

Capítulo	Artigos	Designação da despesa	Importâncias		
			Por número	Por artigo	Por classe
Único	4.º	10) Gratificações concedidas nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 69/70, de 27 de Fevereiro de 1970. . .	2 119 800,00	20 817 557,00	46 895 707,00
		11) Gratificações ao pessoal destacado de outros quadros. . .	1 600 000,00		
		12) Outras despesas que não constituam remuneração paga em dinheiro	130 300,00		
	<i>Despesas com material:</i>				
	5.º	Construções e obras novas:		29 947 500,00	
		1) Edifícios	20 050 000,00		
		2) Estradas	1 650 000,00		
		3) Pontes	120 000,00		
	6.º	4) Outras construções ou obras novas	8 127 500,00		
		Aquisições de utilização permanente:			
		1) Aquisição de móveis:			
		a) Prédios rústicos	3		
		b) Prédios urbanos	3		
		2) Aquisição de semoventes:			
		a) Animais	120 000,00		
		b) Embarcações com motores	266 500,00		
		c) Viaturas com motores (viaturas automóveis e máquinas-ferramentas)	8 816 000,00		
		d) Aeronaves	24 000 000,00		
			33 202 500,00		
		3) Aquisição de móveis:			
		a) Embarcações sem motores	125 200,00		
		b) Livros e outras publicações	190 500,00		
		c) Máquinas, aparelhos, instrumentos, utensílios e ferramentas	10 805 000,00		
		d) Mobiliário	3 499 000,00		
		e) Publicações oficiais	40 000,00		
		f) Viaturas sem motores	33 000,00		
		g) Instalações desmontáveis	350 000,00		
		h) Outras não classificadas	3 465 050,00		
			18 507 750,00		
		4) Aquisição de material de defesa e segurança pública . .	2 500 000,00		
	7.º	Despesas de conservação e aproveitamento:		54 210 250,00	
		1) De imóveis	547 500,00		
		2) De semoventes	2 992 000,00		
		3) De móveis	215 000,00		
	8.º	4) De material de defesa e de segurança pública	51 000,00	3 805 500,00	
		Material de consumo corrente:			
		1) Artigos de expediente, impressos e livros para escrituração	502 000,00		
		2) Assinatura de jornais e outras publicações	91 500,00		
		3) Combustível e lubrificantes	2 877 900,00		
		4) Sobresselentes	721 000,00		
		5) Materiais para estudos e ensaios	14 000,00		
		6) Munições e explosivos	1 278 250,00		
		7) Papéis, tintas, artigos de impressão e de encadernação e materiais de desenho e de cópias	401 250,00		
		8) Plantas, sementes, adubos, produtos químicos e sacaria	280 000,00		
		9) Diversos não especificados	479 500,00		
				6 645 400,00	94 608 650,00
	<i>Pagamento de serviços:</i>				
	9.º	Despesas de higiene, saúde e conforto:			
		1) Aquisição, conserto e lavagem de roupas	1 336 980,00		
		2) Combustível e utensílios de cozinha	297 900,00		
		3) Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas	337 500,00		
		4) Medicamentos	313 100,00		
	10.º	5) Serviços clínicos e de hospitalização	431 000,00	2 716 480,00	
		Despesas de comunicações:			
		1) Assinaturas de caixas de apartados	2 100,00		
		2) Despesas com correio, telégrafo e teleximpressor	847 300,00		
		3) Despesas com telefones	246 300,00		
		4) Transporte de material, fretes e seguros	382 658,00		
		5) Outras despesas	70 500,00	1 548 858,00	

Capítulo	Artigos	Designação da despesa	Importâncias		
			Por número	Por artigo	Por classe
Único	11.º	Despesas com a colaboração exterior para fiscalização do empreendimento de Cabora Bassa		20 600 000\$00	
	12.º	Diversos serviços:			
		1) Projectistas e consultores	14 600 000\$00		
		2) Análises e ensaios laboratoriais	5 264 000\$00		
		3) Documentários fotográficos, cinematográficos e publicidade	1 073 000\$00		
		4) Serviços de cálculo e outros não especificados	976 285\$00	21 913 285\$00	46 778 623\$00
		<i>Diversos encargos:</i>			
	13.º	Encargos das instalações		244 400\$00	
	14.º	Encargos administrativos:			
		1) Indemnizações por prejuízos causados a terceiros	500 000\$00		
		2) Missões de estudo e estágios	45 000\$00		
		3) Encargos com empréstimos	—\$—		
		4) Despesas de representação	165 710\$00		
		5) Seguros	130 000\$00		
		6) Outros encargos administrativos	105 000\$00	945 710\$00	
	15.º	Abono de família		2 375 100\$00	
	16.º	Despesas com trabalhos de investigação		550 000\$00	
	17.º	Despesas com participação em congressos e exposições		20 000\$00	
	18.º	Despesas com publicações		77 000\$00	
	19.º	Despesas com assistência clínica, hospitalização, medicamentos, tratamentos, aparelhos de prótese e ortopedia e meios ou agentes terapêuticos, transporte, e bem assim funerais, nos termos da Lei n.º 1942, de 27 de Julho de 1936, e demais legislação relativa a acidentes de servidores do Estado, e do Decreto-Lei n.º 38 523		384 470\$00	
	20.º	Encargos com contratos e empreitadas		19 250 000\$00	23 846 680\$00
		Total da despesa			212 129 660\$00
		Saldo orçamental			58 870 340\$00
		Total geral			271 000 000\$00

Gabinete do Plano do Zambeze, 31 de Maio de 1970. — O Director-Geral, *Fernando de Castro Fontes*.

Pessoal dos quadros aprovados por lei

MAPA I

Serviços centrais

Lugares criados	Lugares orçamentados	Categorias	Vencimento anual individual	Total anual por classe	Total para o período de 1 de Junho de 1970 a 31 de Dezembro de 1970 por classe
		Pessoal dirigente:			
1	1	Director-geral	174 000\$00	174 000\$00	101 500\$00
1	1	Director-geral-adjunto	156 000\$00	156 000\$00	91 000\$00
7	5	Directores de serviço	139 200\$00	696 000\$00	406 000\$00
4	3	Adjuntos dos directores de serviço	139 200\$00	417 600\$00	243 600\$00
1	1	Chefe dos serviços administrativos	139 200\$00	139 200\$00	81 200\$00
		Pessoal técnico:		1 582 800\$00	923 300\$00
8	5	Chefes de divisão	122 400\$00	612 000\$00	357 000\$00
8	4	Técnicos de 1.ª classe	112 800\$00	451 200\$00	263 200\$00
5	3	Técnicos de 2.ª classe	93 600\$00	280 800\$00	163 800\$00
1	1	Adjunto técnico principal	93 600\$00	93 600\$00	54 600\$00
1	1	Desenhador-chefe	62 400\$00	62 400\$00	36 400\$00
4	2	Desenhadores de 1.ª classe	55 200\$00	110 400\$00	64 400\$00
2	2	Desenhadores de 2.ª classe	45 600\$00	91 200\$00	53 200\$00
2	1	Técnicos auxiliares de 1.ª classe	62 400\$00	62 400\$00	36 400\$00
4	3	Técnicos auxiliares de 2.ª classe	55 200\$00	165 600\$00	96 600\$00
		Pessoal administrativo:		1 929 600\$00	1 125 600\$00
1	1	Chefe de contabilidade	93 600\$00	93 600\$00	54 600\$00
1	1	Técnico calculador	85 200\$00	85 200\$00	49 700\$00
2	1	Contabilista de 1.ª classe	62 400\$00	62 400\$00	36 400\$00

Lugares criados	Lugares orçamentados	Categorias	Vencimento anual individual	Total anual por classe	Total para o período de 1 de Junho de 1970 a 31 de Dezembro de 1970 por classe
2	2	Contabilistas de 2.ª classe	50 400\$00	100 800\$00	58 800\$00
1	1	Tesoureiro de 2.ª classe	62 400\$00	62 400\$00	36 400\$00
2	2	Segundos-mecanógrafos-adjuntos	45 600\$00	91 200\$00	53 200\$00
1	1	Encarregado das relações públicas	93 600\$00	93 600\$00	54 600\$00
1	1	Chefe de expediente	85 200\$00	85 200\$00	49 700\$00
1	1	Chefe de secção	78 000\$00	78 000\$00	45 500\$00
2	2	Tradutores-intérpretes	78 000\$00	156 000\$00	91 000\$00
1	—	Encarregado de arquivo	—\$—	—\$—	—\$—
2	2	Primeiros-oficiais	62 400\$00	124 800\$00	72 800\$00
4	2	Segundos-oficiais	50 400\$00	100 800\$00	58 800\$00
4	2	Terceiros-oficiais	38 400\$00	76 800\$00	44 800\$00
1	1	Tradutor-correspondente	62 400\$00	62 400\$00	36 400\$00
2	2	Teletipistas de 2.ª classe	45 600\$00	91 200\$00	53 200\$00
2	2	Esteno-dactilógrafos	38 400\$00	76 800\$00	44 800\$00
6	5	Escrivães-dactilógrafos de 1.ª classe	31 200\$00	156 000\$00	91 000\$00
3	2	Escrivães-dactilógrafos de 2.ª classe	26 400\$00	52 800\$00	30 800\$00
2	2	Auxiliares de secretaria	28 800\$00	57 600\$00	33 600\$00
Pessoal auxiliar:				1 707 600\$00	996 100\$00
1	1	Correio	26 400\$00	26 400\$00	15 400\$00
4	3	Contínuos de 1.ª classe	25 200\$00	75 600\$00	44 100\$00
3	2	Serventes	22 800\$00	45 600\$00	26 600\$00
1	1	Paquete	12 000\$00	12 000\$00	7 000\$00
				159 600\$00	93 100\$00

MAPA II

Serviços Regionais de Estudos e Planeamento

Lugares criados	Lugares orçamentados	Categorias	Vencimento anual individual			Total anual por classe	Total para o período de 1 de Junho de 1970 a 31 de Dezembro de 1970 por classe
			Base	Complementar	Total		
		Pessoal dirigente:					
1	1	Director dos Serviços	96 000\$00	78 000\$00	174 000\$00	174 000\$00	101 500\$00
2	2	Adjuntos do director dos Serviços	96 000\$00	78 000\$00	174 000\$00	348 000\$00	203 000\$00
						522 000\$00	304 000\$00
		Pessoal técnico:					
5	3	Chefes de divisão	84 000\$00	60 000\$00	144 000\$00	432 000\$00	252 000\$00
6	3	Adjuntos dos chefes de divisão	78 000\$00	30 000\$00	108 000\$00	324 000\$00	189 000\$00
6	4	Técnicos de 1.ª classe	78 000\$00	30 000\$00	108 000\$00	432 000\$00	252 000\$00
6	3	Técnicos de 2.ª classe	64 800\$00	28 800\$00	93 600\$00	280 800\$00	163 800\$00
4	1	Adjuntos técnicos principais	64 800\$00	28 800\$00	93 600\$00	93 600\$00	54 600\$00
4	2	Adjuntos técnicos de 1.ª classe	58 800\$00	28 200\$00	87 000\$00	174 000\$00	101 500\$00
6	3	Adjuntos técnicos de 2.ª classe	54 000\$00	27 600\$00	81 600\$00	244 800\$00	142 800\$00
2	1	Assistentes sociais	54 000\$00	27 600\$00	81 600\$00	81 600\$00	47 600\$00
2	1	Técnicos auxiliares principais	48 000\$00	28 200\$00	76 200\$00	76 200\$00	44 450\$00
6	3	Técnicos auxiliares de 1.ª classe	43 200\$00	30 000\$00	73 200\$00	219 600\$00	128 100\$00
8	3	Técnicos auxiliares de 2.ª classe	38 400\$00	25 800\$00	64 200\$00	192 600\$00	112 350\$00
13	3	Técnicos auxiliares de 3.ª classe	34 800\$00	26 400\$00	61 200\$00	183 600\$00	107 100\$00
1	—	Geómetra-chefe	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—
1	—	Geómetra ou topógrafo-chefe	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—
1	1	Topógrafo principal	48 000\$00	28 200\$00	76 200\$00	76 200\$00	44 450\$00
4	3	Topógrafos de 1.ª classe	43 200\$00	30 000\$00	73 200\$00	219 600\$00	128 100\$00
1	1	Desenhador-chefe	43 200\$00	30 000\$00	73 200\$00	73 200\$00	42 700\$00
3	1	Desenhadores de 1.ª classe	38 400\$00	25 800\$00	64 200\$00	64 200\$00	37 450\$00
2	2	Desenhadores de 2.ª classe	31 200\$00	26 400\$00	57 600\$00	115 200\$00	67 200\$00
1	1	Piloto aviador-chefe	70 800\$00	29 400\$00	100 200\$00	100 200\$00	58 450\$00
3	3	Pilotos aviadores de 1.ª classe	64 800\$00	28 800\$00	93 600\$00	280 800\$00	163 800\$00
3	2	Pilotos aviadores de 2.ª classe	58 800\$00	28 200\$00	87 000\$00	174 000\$00	101 500\$00
1	1	Mecânico de aeronaves-chefe	54 000\$00	27 600\$00	81 600\$00	81 600\$00	47 600\$00
6	3	Mecânicos de aeronaves de 1.ª classe	43 200\$00	30 000\$00	73 200\$00	219 600\$00	128 100\$00
1	1	Radiomontador	43 200\$00	30 000\$00	73 200\$00	73 200\$00	42 700\$00
3	2	Mecânicos de 1.ª classe	34 800\$00	26 400\$00	61 200\$00	122 400\$00	71 400\$00
4	3	Mecânicos de 2.ª classe	31 200\$00	26 400\$00	57 600\$00	172 800\$00	100 800\$00
1	1	Electricista	34 800\$00	26 400\$00	61 200\$00	61 200\$00	35 700\$00
3	1	Operadores de máquinas	34 800\$00	26 400\$00	61 200\$00	61 200\$00	35 700\$00
2	2	Motoristas de 1.ª classe	24 000\$00	18 000\$00	42 000\$00	84 000\$00	49 000\$00
2	1	Motoristas de 2.ª classe	21 000\$00	17 400\$00	38 400\$00	38 400\$00	22 400\$00

Lugares criados	Lugares orçamentados	Categorias	Vencimento anual individual			Total anual por classe	Total para o período de 1 de Junho de 1970 a 31 de Dezembro de 1970 por classe
			Base	Complementar	Total		
1	1	Encarregado geral de obras	43 200\$00	30 000\$00	73 200\$00	73 200\$00	42 700\$00
5	2	Operários de 1.ª classe	34 800\$00	26 400\$00	61 200\$00	122 400\$00	71 400\$00
5	2	Capatazes de 1.ª classe	21 000\$00	17 400\$00	38 400\$00	76 800\$00	44 800\$00
		Pessoal administrativo:				4 351 200\$00	2 931 250\$00
1	1	Chefe dos Serviços Administrativos Regionais . . .	78 000\$00	30 000\$00	108 000\$00	108 000\$00	63 000\$00
5	5	Chefes de secção	54 000\$00	27 600\$00	21 600\$00	408 000\$00	238 000\$00
3	2	Primeiros-oficiais	43 200\$00	30 000\$00	73 200\$00	146 400\$00	85 400\$00
4	3	Segundos-oficiais	34 800\$00	26 400\$00	61 200\$00	183 600\$00	107 100\$00
7	6	Terceiros-oficiais	26 400\$00	24 600\$00	51 000\$00	306 000\$00	178 500\$00
8	7	Primeiros-escriurários	21 000\$00	17 400\$00	38 400\$00	268 800\$00	156 800\$00
10	4	Segundos-escriurários	19 200\$00	16 800\$00	36 000\$00	144 000\$00	84 000\$00
4	3	Dactilógrafos de 1.ª classe	21 000\$00	17 400\$00	38 400\$00	115 200\$00	67 200\$00
1	1	Encarregado de arquivo	34 800\$00	26 400\$00	61 200\$00	61 200\$00	35 700\$00
1	1	Encarregado das relações públicas	64 800\$00	28 800\$00	93 600\$00	93 600\$00	54 600\$00
						1 741 200\$00	1 070 300\$00

MAPA II-A

Serviços Regionais de Estudos e Planeamento
Divisão de Reordenamento

Lugares criados	Lugares orçamentados	Categorias	Vencimento anual individual			Total anual por classe	Total para o período de 1 de Junho de 1970 a 31 de Dezembro de 1970 por classe
			Base	Complementar	Total		
		Pessoal técnico:					
4	4	Chefes de grupo de trabalho	84 000\$00	60 000\$00	144 000\$00	576 000\$00	336 000\$00
1	1	Chefe do sector de veterinária	84 000\$00	60 000\$00	144 000\$00	144 000\$00	84 000\$00
1	1	Investigador-chefe	84 000\$00	60 000\$00	144 000\$00	144 000\$00	84 000\$00
1	1	Investigador-adjunto	78 000\$00	30 000\$00	108 000\$00	108 000\$00	63 000\$00
2	1	Adjuntos dos chefes de grupo	78 000\$00	30 000\$00	108 000\$00	108 000\$00	63 000\$00
1	—	Técnico de 1.ª classe	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—
1	1	Técnico de 2.ª classe	64 800\$00	28 800\$00	93 600\$00	93 600\$00	54 600\$00
3	1	Adjuntos técnicos principais	64 800\$00	28 800\$00	93 600\$00	93 600\$00	54 600\$00
4	2	Adjuntos técnicos de 1.ª classe	52 800\$00	28 200\$00	87 000\$00	174 000\$00	101 500\$00
5	4	Adjuntos técnicos de 2.ª classe	54 000\$00	27 600\$00	81 600\$00	326 400\$00	190 400\$00
4	1	Técnicos auxiliares de 1.ª classe	43 200\$00	30 000\$00	73 200\$00	73 200\$00	42 700\$00
7	3	Técnicos auxiliares de 2.ª classe	38 400\$00	25 800\$00	64 200\$00	192 600\$00	112 350\$00
10	7	Técnicos auxiliares de 3.ª classe	34 800\$00	26 400\$00	61 200\$00	428 400\$00	249 900\$00
2	1	Encarregados gerais de obras	43 200\$00	30 000\$00	73 200\$00	73 200\$00	42 700\$00
1	1	Enfermeiro de 1.ª classe	34 800\$00	26 400\$00	61 200\$00	61 200\$00	35 700\$00
4	2	Enfermeiros auxiliares	21 000\$00	17 400\$00	38 400\$00	76 800\$00	44 800\$00
5	2	Operários de 1.ª classe	34 800\$00	26 400\$00	61 200\$00	122 400\$00	71 400\$00
5	2	Capatazes de 2.ª classe	21 000\$00	17 400\$00	38 400\$00	76 800\$00	44 800\$00
						2 872 200\$00	1 675 450\$00

MAPA III

Serviços Regionais de Fiscalização da Obra de Cabora Bassa

Lugares criados	Lugares orçamentados	Categorias	Vencimento anual individual			Total anual por classe	Total para o período de 1 de Junho de 1970 a 31 de Dezembro de 1970 por classe
			Base	Complementar	Total		
		Pessoal dirigente:					
1	1	Director dos Serviços	96 000\$00	78 000\$00	174 000\$00	174 000\$00	101 500\$00
4	4	Adjuntos do director dos Serviços	96 000\$00	78 000\$00	174 000\$00	696 000\$00	406 000\$00
1	1	Médico	84 000\$00	60 000\$00	144 000\$00	144 000\$00	84 000\$00
						1 014 000\$00	591 500\$00

Lugares criados	Lugares orça- men- ta- dos	Categorias	Vencimento anual individual			Total anual por classe	Total para o período de 1 de Junho de 1970 a 31 de Dezembro de 1970 por classe
			Base	Complementar	Total		
		Pessoal técnico :					
3	3	Técnicos de 2.ª classe	64 800\$00	28 800\$00	93 600\$00	280 800\$00	163 800\$00
3	3	Adjuntos técnicos principais	64 800\$00	28 800\$00	93 600\$00	280 800\$00	163 800\$00
1	1	Adjunto técnico de 1.ª classe	58 800\$00	28 200\$00	87 000\$00	87 000\$00	50 750\$00
1	1	Geómetra-chefe	70 800\$00	29 400\$00	100 200\$00	100 200\$00	58 450\$00
5	5	Geómetras ou topógrafos-chefes	54 000\$00	27 600\$00	81 600\$00	408 000\$00	238 000\$00
2	2	Técnicos auxiliares de 1.ª classe	43 200\$00	30 000\$00	73 200\$00	146 400\$00	85 400\$00
10	10	Técnicos auxiliares de 2.ª classe	38 400\$00	25 800\$00	64 200\$00	642 000\$00	347 500\$00
9	9	Desenhadores de 1.ª classe	38 400\$00	25 800\$00	64 200\$00	577 800\$00	337 050\$00
1	1	Encarregado geral de oficinas	43 200\$00	30 000\$00	73 200\$00	73 200\$00	42 700\$00
4	4	Mecânicos de 1.ª classe	34 800\$00	26 400\$00	61 200\$00	244 800\$00	142 800\$00
2	2	Operários de 2.ª classe	31 200\$00	26 400\$00	57 600\$00	115 200\$00	67 200\$00
						2 956 200\$00	1 724 450\$00
		Pessoal administrativo :					
1	1	Chefe dos Serviços Administrativos Regionais	78 000\$00	30 000\$00	108 000\$00	108 000\$00	63 000\$00
3	3	Chefes de secção	54 000\$00	27 600\$00	81 600\$00	244 800\$00	142 800\$00
1	1	Tradutor-correspondente	43 200\$00	30 000\$00	73 200\$00	73 200\$00	42 700\$00
1	1	Contabilista de 1.ª classe	43 200\$00	30 000\$00	73 200\$00	73 200\$00	42 700\$00
2	2	Terceiros-oficiais	26 400\$00	24 600\$00	51 000\$00	102 000\$00	59 500\$00
1	1	Tesoureiro de 3.ª classe	28 800\$00	25 200\$00	54 000\$00	54 000\$00	31 500\$00
4	4	Escritários de 1.ª classe	21 000\$00	17 400\$00	38 400\$00	153 600\$00	89 600\$00
7	7	Dactilógrafos de 1.ª classe	21 000\$00	17 400\$00	38 400\$00	268 800\$00	156 800\$00
1	1	Encarregado das relações públicas	64 800\$00	28 800\$00	93 600\$00	93 600\$00	54 600\$00
						1 171 200\$00	683 200\$00

Gabinete do Plano do Zambeze, 31 de Maio de 1970. — O Director-Geral, *Fernando de Castro Fontes*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Despacho

Fazendo aplicar a política sectorial estabelecida na alínea d) do artigo 20.º da Lei n.º 2145, de 24 de Dezembro de 1969, mandou o Governo estudar o funcionamento da indústria de amoníaco, cujo preço tem contribuído para onerar os fornecimentos de adubos azotados à lavoura.

Depois de aturado estudo da indústria e ouvidos os produtores de amoníaco, chegou o Governo à conclusão de que o preço para o mercado interno pode ser desde já reduzido de 2500\$ para 2100\$.

O valor agora determinado deverá decrescer no decorrer da presente década, mesmo considerando apenas as unidades actualmente existentes. As empresas interessadas saberão certamente racionalizar as suas estruturas, procedendo, nomeadamente, às operações de dimensionamento industrial que se afigurarem convenientes.

Nestes termos, sob proposta da Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos e ao abrigo do do disposto no n.º 11.º do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 30 270, de 12 de Janeiro de 1940, é o preço do amoníaco fixado, para vigorar durante a campanha de 1970-1971, em 2100\$/t.

Ministério da Economia, 15 de Junho de 1970. — O Ministro da Economia, *João Augusto Dias Rosas*. — O Secretário de Estado do Comércio, *Valentim Xavier Pintado*. — O Secretário de Estado da Indústria, *Rogério da Conceição Serafim Martins*.

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Comissão de Coordenação Económica

Decreto n.º 289/70

Considerando que as actuais exigências do comércio externo determinam a necessidade de certificar oficialmente a origem e qualidade dos fios, tecidos e manufacturas de pura lã, de lã ou com incorporação de lã, com vista a assegurar as possibilidades de concorrência da exportação desses produtos;

Considerando que, tendo sido atribuída, pela sua lei orgânica, à Federação Nacional dos Industriais de Lanifícios competência para estabelecer garantias do uso da lã na composição de tecidos e demais manufacturas, deve-lhe também ser atribuída competência para a emissão dos referidos certificados.

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É conferida à Federação Nacional dos Industriais de Lanifícios competência para emitir certificados de origem e de qualidade de fios, tecidos e manufacturas de pura lã, de lã ou com incorporação de lã.

Marcello Caetano — João Augusto Dias Rosas — Valentim Xavier Pintado.

Promulgado em 8 de Junho de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 24 de Junho de 1970. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.